



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLADO:** 612/2014  
**INTERESSADO:** [REDACTED]  
**UNIDADE:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo  
**SECRETARIA:** Logística e Transportes  
**ASSUNTO:** Rescisão dos contratos celebrados entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e a empresa Aeropark Serviços Ltda.

**Senhor Presidente,**

O presente protocolado foi instaurado em 4/8/2014, mediante denúncia “on line”, declarada por [REDACTED] funcionário da empresa Aeropark Serviços Ltda., relatando que essa empresa, prestadora de serviços em 22 (vinte e dois) aeroportos, havia falido e que nenhum funcionário havia recebido os valores referentes à rescisão do contrato de trabalho.

Consultado o sítio [www.terceirizados.sp.gov.br](http://www.terceirizados.sp.gov.br), foi verificado que 3 (três) contratos celebrados entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e a empresa Aeropark Serviços Ltda. haviam sido rescindidos, a partir de 8/2014, unilateralmente, registrados sob os n.ºs 011/2011, 018/2012/DAESP e 032/2013/DAESP, fls. 79/80.

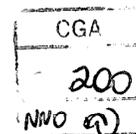
Em decorrência dessas rescisões, a empresa Aeropark Serviços Ltda. foi multada, com fundamento no artigo 6º da Portaria DAESP n.º 054/2008 e nos Pareceres Jurídicos n.ºs 367, 368 e 369/2014, fls. 141/143, nos valores abaixo descritos:

- I) Contrato n.º 011/2011: R\$ 41.181,23 (quarenta e um mil e cento e oitenta e um reais e vinte e três centavos);
- II) Contrato n.º 018/2012/DAESP: R\$ 307.835,76 (trezentos e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos); e
- III) Contrato n.º 032/2013/DAESP: R\$ 43.885,19 (quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

Na sequência, cópias dos processos administrativos foram encaminhadas à seguradora, conforme Ofício DAESP n.º 630/2014, de 14/9/2014, para liquidação das multas aplicadas, fl. 179.

Ato contínuo, a empresa Aeropark Serviços Ltda. foi sancionada, nos termos do inciso III e do § 2º do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ficando suspensa de licitar e contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 10/10/2014, fl. 159.

No último relatório, de 20/1/2015, fls. 167/169, foi proposta a emissão de ofício ao DAESP, com cópia desse relato, para solicitar remessa de cópias das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

providências acionadas com relação à quitação do débito decorrente da aplicação das multas contratuais não recolhidas.

Esta Presidência acolheu a sugestão e determinou a expedição de ofício e o arquivamento temporário por 30 (trinta) dias, para aguardar notícias a respeito das medidas adotadas, fl. 170.

Em 23/1/2015, foi emitido o Ofício CGA n.º 162/2015, recebido, em 2/2/2015, no DAESP, fl. 171.

Em 19/2/2015, o protocolado retornou para ciência da juntada do Ofício DAESP n.º 072/2015, acompanhado de documentos originários desse Departamento e, conseqüentemente, continuidade dos trabalhos correccionais, fls. 173/186.

Nessa última comunicação, fls. 181/191, constou informação de que:

- em 13/11/2014, o valor devido pela empresa Aeropark Serviços Ltda., em decorrência das multas aplicadas, foi registrado na Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – Contencioso, no montante de R\$ 439.430,06 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e trinta reais e seis centavos), mediante pesquisa realizada em 10/3/2015;
- em 5/12/2014, somente a Apólice n.º 53-0775-02-0092910, no valor de R\$ 25.560,75 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), havia sido liquidada pela Pottencial Seguradora S.A.; e
- em 11/2/2015, o DAESP expediu, uma Notificação Extrajudicial à Pottencial Seguradora S.A., para que as demais fossem pagas, tendo em vista que somente uma apólice havia sido liquidada pela seguradora.

**CONCLUSÃO**

Considerando que a empresa Aeropark Serviços Ltda. foi sancionada, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ficando suspensa de licitar e contratar com a administração pública por 2 (dois) anos;

considerando que essa empresa foi inscrita na Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado – Contencioso, em decorrência do não pagamento das multas aplicadas, no valor atualizado de R\$ 439.430,06 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e trinta reais e seis centavos); e

considerando esgotada a atuação desta Corregedoria,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

propõe-se a anotação desses valores no relatório mensal de atividades deste Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados e posterior arquivamento do presente protocolado.

Devidamente informado, à consideração superior.  
CGA, 24 de março de 2015.

  
Luiz Francisco Ferraresi  
Corregedor

  
Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro  
Corregedora

  
Natália Nicodemus Orico  
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROTOCOLADO:** 612/2014  
**INTERESSADO:** [REDACTED]  
**UNIDADE:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo  
**SECRETARIA:** Logística e Transportes  
**ASSUNTO:** Rescisão dos contratos celebrados entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e a empresa Aeropark Serviços Ltda.

1. Acolho o presente relatório.
2. Anote-se os valores decorrentes das multas aplicadas, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.
3. Arquite-se, definitivamente, em pasta própria, o presente protocolado, tendo em vista o encerramento da atuação desta Corregedoria.

CGA, em            de março de 2015.

[REDACTED]  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE